

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 3 (três) aparelhos de ar condicionado de 12.000 BTUs, 2 (dois) aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTUs, bem como a execução dos serviços de instalação/montagem de todos os equipamentos, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste documento.

1.2. Em consonância com a Lei nº 14.133/2021, esta autarquia adotará como critério o **menor preço por item**, buscando ampliar a competitividade, garantir economicidade e permitir que diferentes fornecedores possam atender às demandas específicas.

1.3. JUSTIFICATIVA

1.3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de substituição de aparelhos de ar-condicionado atualmente inoperantes e com elevado desgaste decorrente do tempo de utilização, os quais vêm apresentando falhas recorrentes e manutenções corretivas frequentes sem resultados satisfatórios.

1.3.2. A climatização adequada dos ambientes é indispensável para garantir condições apropriadas de trabalho aos servidores do Instituto de Previdência do Município de Birigüi – BIRIGUIPREV, bem como para preservação de equipamentos, documentos e atendimento adequado aos segurados e usuários.

1.3.3. A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação.

1.3.4. Ressalta-se que houve tentativa anterior de contratação por valor global, sem obtenção de interessados. Assim, visando ampliar a competitividade, fomentar a participação de fornecedores especializados e aumentar a economicidade da contratação, optou-se pela divisão do objeto por itens.

1.3.5. A solução proposta revela-se necessária, adequada e vantajosa à Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

1.4. Fundamentação Legal

1.4.1. A contratação será realizada com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e com base no artigo 23, §3º da mesma lei, que permite a utilização de pesquisas de preços realizadas em até **12 (doze) meses anteriores**, desde que compatíveis com o mercado.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

2.1. Os aparelhos de ar condicionado e os serviços deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- **Item 1** – Ar Condicionado Split Inverter 12.000 BTUs: tecnologia inverter ou tecnologia equivalente ou superior, eficiência energética A, tensão compatível com a rede elétrica existente, garantia mínima de 12 meses. Quantidade: 3.

- **Item 2** – Ar Condicionado Split Inverter 24.000 BTUs: tecnologia inverter ou tecnologia equivalente ou superior, eficiência energética A, tensão compatível com a rede elétrica existente, garantia mínima de 12 meses. (Quantidade: 2).
- **Item 3** – Instalação de aparelhos de ar condicionado de 12.000 BTUs: instalação completa incluindo suporte, tubulação, cabos, drenos e insumos necessários. (Quantidade: 3).
- **Item 4** – Instalação de aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTUs: instalação completa incluindo suporte, tubulação, cabos, drenos e insumos necessários. (Quantidade: 2).

Observação: A adjudicação será realizada **por item**, podendo fornecedores distintos serem contratados, desde que atendam integralmente às especificações técnicas.

Especificações Técnicas e Estimativa para Contratação

ITEM - 1	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Ar Condicionado - Split Inverter 12.000 BTUs.	3	R\$ 2.876,90	R\$ 8.630,71

Obs.: 1 centavo adequando-se ao arredondamento exato da pesquisa, somando-se R\$8.630,71

- **Ar condicionado 12.000 BTUs** – Tecnologia Inverter ou similar, eficiência energética A, tensão compatível com a rede elétrica existente, garantia mínima de 12 meses;

ITEM - 2	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Ar Condicionado - Split Inverter 24.000 BTUs.	2	R\$ 4.385,42	R\$ 8.770,84

- **Ar condicionado 24.000 BTUs** – Tecnologia Inverter ou similar, eficiência energética A, tensão compatível com a rede elétrica existente, garantia mínima de 12 meses.

ITEM - 3	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Instalação de 3 aparelhos de ar condicionado de 12.000 BTUs.	3	R\$ 492,08	R\$ 1.476,24

ITEM - 4	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Instalação de 2 aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTUs.	2	R\$ 564,26	R\$ 1.128,52

Serviços de Instalação

- Instalação completa incluindo suporte, tubulação, cabos, drenos e todos os insumos necessários;
- Teste de funcionamento e entrega técnica;
- A contratada deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços de instalação, abrangendo mão de obra, vazamentos, fixações e funcionamento decorrentes da execução.

Item	Descrição	Quantidade
1	Ar Condicionado 12.000 BTUs	3
2	Ar Condicionado 24.000 BTUs	2
3	Instalação Ar 12.000 BTUs	3
4	Instalação Ar 24.000 BTUs	2

2.2. O objeto desta Dispensa não se enquadra como sendo Bem de Luxo, conforme disposto no DECRETO Nº 7.495 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

2.2.1. Os aparelhos e os serviços a serem adquiridos são caracterizados como comuns.

2.3. Tanto as entregas quanto aos serviços deverão ser realizadas mediante os prazos estabelecidos pela Diretoria Administrativa e Financeira do Birigüiprev.

2.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

3.1. A Fundamentação da aquisição dos equipamentos/serviços e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A solução proposta consiste na **aquisição e instalação de 3 (três) aparelhos de ar condicionado de 12.000 BTUs e 2 (dois) aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTUs**, todos com tecnologia inverter ou similar, eficiência energética, visando proporcionar maior durabilidade, economia de energia e menor impacto ambiental.

4.2. O **ciclo de vida do objeto** inicia-se com o fornecimento de equipamentos novos, originais de fábrica, que atendam às especificações técnicas estabelecidas, acompanhados de garantia legal mínima de **12 (doze) meses**, bem como garantia contratual adicional, quando ofertada. Inclui-se a entrega, instalação completa, testes operacionais e entrega técnica no local designado pela Administração.

4.3. No aspecto ambiental, o ciclo de vida do objeto contempla o **descarte ambientalmente adequado** dos equipamentos inservíveis e gases refrigerantes, conforme normas da ABNT e resoluções do CONAMA, evitando impactos ambientais negativos.

4.4. Com esta contratação, pretende-se não apenas suprir a necessidade imediata de climatização, mas também garantir que, ao longo do período de vida útil dos aparelhos, sejam reduzidos os custos de manutenção corretiva, aumentada a eficiência energética e assegurado o conforto térmico dos servidores e usuários.

5. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

5.1. Garantia da aquisição

5.1.1. Não haverá exigência da garantia da aquisição dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Todavia os fornecedores deverão garantir a qualidade e durabilidade dos produtos fornecidos em atendimento aos termos previstos na Lei 8.078/90. (CDC)

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto adquirido.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Recebimento, Prazo, Cronograma e Forma de Entrega.

6.1.1. A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento e instalação dos equipamentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.1.2. Os serviços são considerados realizados após o devido aceite por parte da gestora do Instituto de Previdência do Município Birigui - BIRIGUIPREV.

- ✓ Fornecimento do ar condicionado;
- ✓ Os equipamentos poderão ser instalados em local diverso dentro da sede da Autarquia, mediante orientação prévia da Diretoria Administrativa e Financeira.
- ✓ Testes de funcionamento do equipamento;

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GESTÃO DO CONTRATO.

7.1. A entrega dos aparelhos e a realização dos serviços de instalação poderão ser realizados conforme o art. 6.1.1., no endereço Rua Fundadores 355, Centro Birigui SP, de segunda a sexta-feira, das das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de problemas ou impedimentos na realização das entregas dos aparelhos ou realização dos serviços, a empresa deverá informar os motivos no prazo de 24 h.

7.3. As comunicações entre a Autarquia e a empresa(s) vencedora(s) devem(ão) ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A autarquia poderá convocar representante da(s) empresa(s) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato ou instrumento equivalente, o Biriguiprev poderá convocar o representante da empresa vencedora para reunião inicial se necessário.

8.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

8.1. Os custos estimados foram calculados por item, considerando separadamente os valores dos equipamentos e dos serviços de instalação. As estimativas foram obtidas a partir dos **orçamentos utilizados na dispensa anterior**, que, embora não tenha atraído interessados no modelo global, continuam válidos e compatíveis com o mercado. Conforme dispõe o **art. 23, §3º da Lei nº 14.133/2021**, pesquisas de preços podem ser utilizadas como referência por até 12 (doze) meses, desde que observada sua compatibilidade.

8.2. O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 20.006,31 (vinte mil e seis reais e trinta e um centavos).

9. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO

9.1. O pagamento será realizado através de boleto ou de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente após a expedição da nota.

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. PRAZO DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.2. Independentemente de a adjudicação resultar em um único fornecedor para equipamentos e serviços ou em fornecedores distintos para cada item, as notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, observando-se:

- A nota fiscal dos **equipamentos de ar-condicionado** deverá ser emitida de forma exclusiva para os itens correspondentes;
- A nota fiscal dos **serviços de instalação** deverá ser emitida de forma exclusiva para os itens contratados.
- Essa exigência garante a correta individualização das despesas, maior transparência nos registros contábeis e conformidade com a legislação vigente.

9.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o BIRIGUIPREV atestar a execução da entrega e dos serviços.

9.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será após a realização da entrega de todos os ar condicionado e instalações.

9.3.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do fornecedor e do BIRIGUIPREV;
- d) validade;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o BIRIGUIPREV;

9.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68** da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na

legislação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do BIRIGUIPREV.

9.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o BIRIGUIPREV deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa vencedora.

9.3.9. Persistindo a irregularidade, o BIRIGUIPREV deverá adotar as medidas necessárias às penalidades.

9.3.10. Quando do pagamento, caso necessário, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.12. Conforme Decreto Municipal nº 7.339/2023 que DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE NA FONTE, as Notas Fiscais emitidas ao BIRIGUIPREV, deverão proceder a retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

10. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO BIRIGUIPREV

10.1. São obrigações do BIRIGUIPREV:

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

10.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços realizados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a devida prestação de serviço.

10.5. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao item que ela venceu, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo de referência;

10.6. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da aquisição;

10.7. Cientificar a Procuradoria/Assessoria Jurídica do BIRIGUIPREV para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações;

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas aos materiais a serem adquiridos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *01 (um) mês* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados aos materiais a serem adquiridos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.12. Penalidades nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar;
- declaração de inidoneidade.

11. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência.

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Executar a realização das entregas dos aparelhos e realização dos serviços no prazo pactuado e em perfeita harmonia;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Comunicar ao Birigüiprev, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a impossibilidade de realização dos serviços e os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pela Diretora Administrativa do Birigüiprev ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Diretora Administrativa do Birigüiprev, os materiais/serviços os quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos materiais, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BIRIGUIPREV, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ao **CONTRATADO** deverá entregar a Diretoria Administrativa e Financeira do Birigüiprev, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da empresa vencedora; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela aquisição, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao BIRIGUIPREV;

11.10. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na aquisição;

11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do processo de compra;

11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da aquisição, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do BIRIGUIPREV;

12. GESTOR DOS CONTRATOS DO BIRIGUIPREV

12.1. A Diretora Administrativa do BIRIGUIPREV coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização das quantidades, entregas e aceitação dos serviços, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações na entrega se for o caso, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.1.1. A Diretora Administrativa do BIRIGUIPREV acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.2. A Diretora Administrativa do BIRIGUIPREV deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nestes termos.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.1. Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 11, 18 e 75, inciso II (contratação direta).

13.2. Forma de fornecimento

13.2.1. Mediante a solicitação da Diretora.

13.3. Exigências para Contratação.

13.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); (facultativa em face diligência pelo agente de contratação).

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php. <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, (facultativa em face diligência pelo agente de contratação).

13.3.2. As consultas aos cadastros mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso

13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.5. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

III) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal e relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e Municipal (relativo aos tributos mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV) caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

V) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

VII) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.6. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica;

13.7. É expressamente vedado à empresa:

a) A veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da **BIRIGUIPREV**.

b) A subcontratação para a execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência;

13.8. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **BIRIGUIPREV**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha: 985 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

Subelemento: 4.4.90.52.34 - Máquinas, utensílios e equipamentos diversos

Vínculo detalhado - 04.690.0000 - RPPS - TAXA ADMINISTRAÇÃO

Evento: 301.085 - Material Permanente

Objeto: 2 - Fornecimento de material

ITEM 3 - Instalação 3 aparelhos ar-condicionado 12.000 Btus e ITEM 4 - Instalação 2 aparelhos ar-condicionado 24.000 Btus:

Ficha: 1000 - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica

Subelemento: 99 -- Out Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica

Vínculo detalhado - 04.690.0000 - RPPS - TAXA ADMINISTRAÇÃO

Evento: 301.181 - Outros Serviços de Terceiros - Pj

Objeto: Fornecimento de Serviços

14.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.2. A estimativa do custo considerou os orçamentos encontrados nos sites do PNCP e fornecedores especializados, nos termos dos incisos IV do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, obtendo o valor médio de cada item.

14.3. Os valores das médias estimadas seguem em anexo em documento próprio, no qual consta também o comparativo das pesquisas de preços realizadas.

14.4. A estimativa do custo considerou os orçamentos encontrados e/ou apresentados durante a aferição dos preços de mercado com a utilização da **média aritmética** dos resultados obtidos com a pesquisa direta, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

15.1. É vedada a prestação de serviços, ora adquiridos, por familiar de empregado do BIRIGUIPREV, que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de qualquer natureza.

15.2. Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

15.3. Nos preços já estão incluídas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais Utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

16. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

16.1. As partes, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos/digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitida pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

17. ANÁLISE DE RISCOS

- 17.1. Risco de atraso na entrega / Mitigação: penalidades.
- 17.2. Risco de produtos inadequados / Mitigação: substituição imediata.
- 17.3. Risco de instalação inadequada;
- 17.4. Risco de incompatibilidade elétrica; risco de atraso na garantia;
- 17.5. Risco de danos estruturais;
- 17.6. Risco de aumento de custo operacional.

18. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

18.1. A aquisição está prevista na LOA, PPA e LDO e no PCA para o exercício de 2026.

Birigui - SP, 03 de agosto de 2026.

ADRIANA MANZINI NUNES
Diretora Administrativa

ADRIANO TAVARES DE SOUZA
Agente de Contratação